

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 10/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre altera a redação do Parágrafo ao Artigo 10 da Lei nº 108
de 17 de abril de 1.968



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIO N.º 19/69 -C.M.

Votorantim, 17 de março de 1969.

Senhor Presidente.

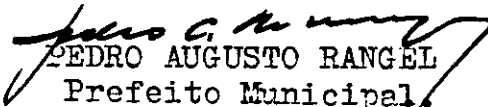
Passamos às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, dispondo sobre alterações na Lei nº 108, de 17 de abril de 1968, ou seja, acrescentando dois parágrafos ao Artigo 10, na forma da proposição.

Trata-se de inovação na legislação que rege o funcionalismo público municipal, atendendo-se à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dispõe o Decreto-Lei Nº 13.030, de 28 - de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), adotado por esta Prefeitura pela própria Lei nº 108, que "aquêle que fôr nomeado para cargo cujo provimento, por prescrição legal ou regulamentar, exija prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem ter satisfeito previamente essa exigência"(art. 36). Ora, até então a Lei Municipal era omissa, e os referidos funcionários estavam desobrigados a tal prestação. Contudo, como já se disse, atendendo à recomendação do Tribunal de Contas, esta Prefeitura passará, na forma proposta no presente projeto, a exigir fiança ao Diretor de Contabilidade e ao - Chefe da Secção de Compras e Almoxarifado, aplicando-se, a partir de então, o disposto no citado Decreto-Lei 13.030 em seus demais dispositivos.

Sendo o que se nos oferecia no momento, - aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada consideração e estima,

Atenciosamente,


PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI..../69

(Altera a redação do Parágrafo Único e acrescenta Parágrafo ao Artigo 10 da Lei nº 108, de 17 de abril de 1968).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE - LEI:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 10, da Lei nº 108, de 17 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Ao Diretor da Contabilidade compete a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Prefeito, sendo exigida, para exercício do cargo, a prestação de fiança no valor de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos)".

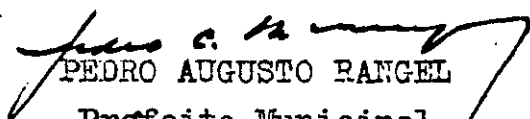
Artigo 2º - Fica acrescentado ao Artigo 10, da Lei nº 108, de 17 de abril de 1968, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo 2º - Ao funcionário que responder pela Chefia da Secção de Compras e Almoxarifado será exigida prestação de fiança, para exercício do cargo, no valor de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos)".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 17 de março de 1969 - V Ano da Emancipação.

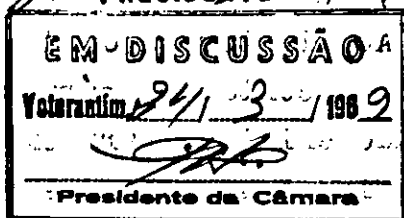

PEDRO AUGUSTO RANGEL

Prefeito Municipal.

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões 20 de 3 de 1969

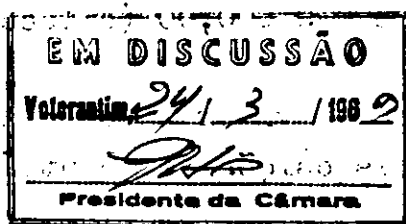
Georgino Marques Faria
PRESIDENTE



APROVADO

S. Sessões 24 de Março de 1969

Georgino Marques Faria
PRESIDENTE



APROVADO

S. Sessões 24 de Março de 1969

Georgino Marques Faria
PRESIDENTE

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº /65.

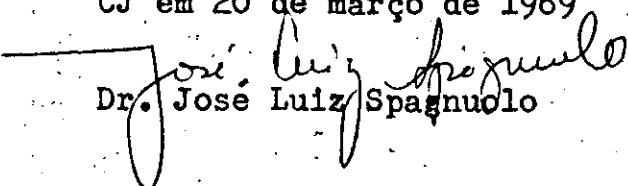
Projeto de Lei nº10/69

Para parecer o projeto supra.

A lei nº 9.842 de 19 de setembro de 1967
não impede e nem restringe a matéria disposta no
projeto em tela.

Nada a opor sob o aspecto legal.

CJ em 20 de março de 1969


Dr. José Luiz Spagnuolo

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PROJETO DE LEI Nº 10/69 -

PARECER Nº 1 - - DA COMISSÃO DE EM CONJUNTO -

Para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendi-
mento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos por sua aprovação.

S/S em 20 de março de 1969

Augusto Augusto
Augusto Augusto
Augusto Augusto
Augusto Augusto
Augusto Augusto
Augusto Augusto
Augusto Augusto
Augusto Augusto

Recebido em _____

Prazo vencido _____

S e c r e t a r i a

Relator _____

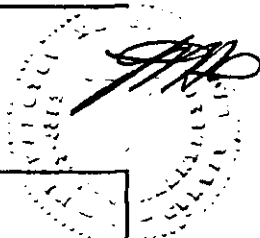
Membro _____

Membro _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 10/69

Projeto de Lei nº 10/69

Altera a redação do Parágrafo Único e acrescenta Parágrafo ao Artigo 10 da Lei nº 108, de 17 de abril de 1968

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1969

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE - LEI :

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 10, da Lei nº 108, de 17 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação :

"Parágrafo 1º - Ao Diretor da Contabilidade compete a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Prefeito, sendo exigida, para o exercício do cargo, a prestação de fiança no valor de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos)."

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Artigo 10, da Lei nº 108, de 17 de abril de 1968, o seguinte parágrafo :

"Parágrafo 2º - Ao funcionário que responder pela Chefia da Seção de Compras e Almoxarifado será exigida prestação de fiança, para exercício do cargo, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos)."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
